



## EDITAL

### Pregão Presencial Nº 007/2017 - REABERTURA

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 011/2017, de 03/01/2017, torna público aos interessados que realizará às **09h00 do dia 15 de março de 2017**, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM/LOTE, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento dos envelopes, "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser entregues no máximo até as **08h45 do dia 15 de março de 2017**, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - **Modalidade:** Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços

1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço Unitário do Item/LOTE

1.3 - **Processo e Origem:** 004049/2016-SMTOSU; 004074/2016-SEDECULT; 004107/2016-SEMAMA; 004115/2016-SEMUS; 004295/2016-SEMED; 004330/2016-GABINETE; e 004375/2016-SEMAS.

#### II - OBJETO

2.1 - O presente certame visa a formar Registro de Preços para Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados, máquinas leves, pesadas, equipamentos, implementos e motos, visando atender às necessidades das Secretarias Requerentes e Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I deste Edital.

2.1.1 A manutenção consiste em: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletônico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, alinhamento e balanceamento, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros, serviços de tornearia e soldas, instalação de acessórios de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos.

2.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

#### III - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, para seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

3.2 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, bem como serviços de mecânica, retífica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros tapeçaria, eletricidade, capotaria, vidraçaria, pintura, que se façam necessários para tornar operacionais os veículos.

3.3. - Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

3.4 - A necessidade da prestação de serviços continuos de manutenção preventiva e corretiva visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, essenciais para a execução dos serviços e atividades precípuas deste Município, uma vez que vários setores da Prefeitura dependem da frota funcionando para manter o bom andamento dos serviços, portanto para que não tenhamos nenhum serviço paralisado por falta de veículos é de extrema importância que tais serviços sejam licitados.

3.5 - Quanto a necessidade de manter a frota de veículos desta municipalidade em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

3.6 - Considera-se, ainda, que o Município de Itarana não dispõe de instalações com todos os respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora apresentados, nos casos onde os servidores especializados não puderem fazer a manutenção preventiva e corretiva.

### IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3720-4916/4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3720-4916/4917 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

#### 4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação e que possuam instalações físicas suficientes para realizar o objeto, estejam situadas a uma **distância máxima de até 10 (dez) quilômetros** da sede da Prefeitura Municipal de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, , sob pena de desclassificação.

5.1.1 - As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

#### 5.2 - Não será admitida a participação de empresas:

- declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**VI - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Na data, hora e local designados, o Pregoeiro dará inicio a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, bem como da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

**6.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) **representante legal**: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- a.1) **No caso de Microempreendedor Individual**: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto e Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) **procurador**: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) **por terceiros**: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

6.2.1 - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

6.3 - Estes documentos exigidos no subitem 6.2 (originais ou cópias), deverão ser apresentados separadamente dos envelopes nº 01 e nº 02.

6.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal de Itarana - ES, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**6.5 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI N° 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III).**

6.5.1 - Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e nº 02;

6.5.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

**6.6 - OS LICITANTES QUE INVOCAREM A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE QUAISQUER BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DEVERÃO COMPROVAR SEU ENQUADRAMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO 01**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**(UM) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2017)** ou com data de emissão dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio; **OU**
- b) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**Modelo - ANEXO VI**).

6.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a devida comprovação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, ou, ainda, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar N° 123/2006, quanto ao seu enquadramento.

**6.7 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, AS LICITANTES DEVERÃO COMPROVAR SUA CONDIÇÃO APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Cópia documento oficial de identificação que contenha foto;

**6.8 - Caso a licitante não se faça presente**, deverá remeter os documentos exigidos para **CREDECNIAMENTO**, bem como da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, para poderem participar da licitação. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**ENVELOPE: CREDENCIAMENTO**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES  
Razão Social Completa do Licitante:  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

6.8.1 - Será de inteira responsabilidade da licitante o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

6.8.2 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.9 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.10 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

6.11 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

**VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o inicio da sessão pública do Pregão em epígrafe, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação.

7.2 - Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando primeiramente pelo protocolo desta Prefeitura, com devido protocolo, conforme endereço descrito no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

7.3 - No Envelope Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

7.4 - No Envelope Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão conter informações e documentos exigidos no **item IX** deste Edital.

7.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

7.6 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.7 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

7.8 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

### VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) Validade da Proposta - O prazo de validade das propostas é coincidente com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sendo de **12 (doze) meses**.

e) deve conter o valor unitário e total do item, valor total do lote e global da proposta (não excedendo a média de preços do - ANEXO IX).

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo as especificações e condições contidas no anexo I deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.7 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

8.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

8.9 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

8.10 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

8.11 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**8.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

**IX - ENVELOPE N°. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE N°. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5:

**9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

Parágrafo segundo - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

**9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93**

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, neste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### 9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias na Sede da Licitante ou emitida via internet;

### 9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (ANEXO IV);  
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO V);

### 9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento da Licitante (em vigência), expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

### 9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;  
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;  
c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;  
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.6 - Os documentos que não possuitem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### 9.7 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO SUBITEM 15.8, DESTE EDITAL.

## X - QUANTIDADE ESTIMADA, PERIODICIDADE ESTIMADA E PREÇOS MÁXIMOS

10.1 - O preço máximo admitido para fins de registro será conforme a média de preços do anexo IX deste edital.

10.1.1 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM/LOTE.

10.2 - A quantidade estimada a ser adquirida pelo órgão participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será conforme as quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

10.2.1 - A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida para o item/lote que pretende ofertar proposta.

## XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

11.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo subitem 6.9.2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

11.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados nos itens VI, VIII e IX, em seus respectivos envelopes.

11.4 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão**, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

11.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

11.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/LOTE**.

11.13 - Após a fase de lances de cada ITEM/LOTE, se o item/lote da proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta com item/lote de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No caso de pregão, após o encerramento dos lances de cada ITEM/LOTE, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá solicitar o direito previsto na Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências), quando poderá apresentar nova proposta para o item/lote de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate e, se atendidas às exigências deste edital, será considerada vencedora;

b) Não sendo considerada vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá manifestar o direito sobre o empate ficto/virtual ao final dos lances de cada item/lote. Caso não se manifeste e o pregoeiro passe para a fase de lances do item/lote subsequente, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências);

d) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências);

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

11.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

exigências de habilitação previstas neste edital.

11.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens VI, VIII e IX, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

11.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma licitante.

11.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

11.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

### XII - DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 12.3.

12.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

13.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

13.4 - Após a HOMOLOGAÇÃO efetivada pela autoridade competente, lavrar-se-á a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada com a empresa vencedora, em conformidade com o Edital, seus anexos e a minuta da ATA constante do Anexo VII.

13.5 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

### XIV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, incluído suas prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**XV - FORMALIZAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA**

15.1 - Atendidas todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador convocará formalmente o(s) vencedor(es) da licitação para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional - anexo VII) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação, nas condições estabelecidas neste edital, de acordo com o item XXII.

15.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Itarana poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final ou, não existindo, poderá examinar as ofertas subsequentes e a habilitação do (s) licitante(s), observada a ordem de classificação, até a apuração de um licitante(s) que atenda ao Edital, podendo este ser convocado para negociação do preço ofertado pelo primeiro.

15.4 - O ato de homologação da licitação não implicará em direito a contratação do objeto licitado.

15.5 - O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, no termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.6 - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.7 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO obrigar-se-á a aceitar as alterações que se fizerem necessárias referentes ao(s) preço(s) registrado(s) nas formas e limites estabelecidos em lei.

**15.8 - NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO OU EQUIPARADA, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:**

**15.8.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2016)**, que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

**15.8.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação**, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2016)**, que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.8, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.8, deste edital, à época da contratação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

### XVI - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

16.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item/LOTE da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### XVII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O Compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

17.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 17.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

17.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### XVIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atesto", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

18.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

18.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a COMPROMISSÁRIA vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itarana/ES.

18.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

### XIX - DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

19.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

19.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

19.4 - As prestações de serviços ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### XX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 20.1 - O COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E/OU CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á:

20.1.1 - Executar/Fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;

20.1.2 - Executar/Fornecer o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;

20.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

20.1.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.

20.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;

20.1.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;

20.1.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

20.1.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

20.1.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

20.1.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.

20.1.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

20.1.12 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

20.1.13 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

20.1.14 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

20.1.15 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

20.1.16 - Devolver as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

20.1.17 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Contratada.

20.1.18 - Após a prestação dos serviços solicitados, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados, obrigando-se, sempre que necessário à realizar a inspeção de qualidade nos serviços executados.

20.1.19 - Prestar serviço somente para os veículos oficiais integrantes da frota municipal, licitados.

20.1.20 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

**20.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE OBRIGAR-SE-A:**

20.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

20.2.2 - Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

20.2.3 - Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho, Ordem de Serviço - OS e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento;

20.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

20.2.5 - Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

**20.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:**

20.3.1 - Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

20.3.2 - Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

20.3.3 - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

20.3.4 - Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;

20.3.5 - Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

20.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

20.3.7 - Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

20.3.8 - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

### XXI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

21.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

21.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

21.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

21.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### XXII - DA CONTRATAÇÃO

22.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII do presente Edital.

22.1.1 - Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

22.2 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

22.3 - A empresa VENCEDORA deverá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2 - A convocação de que trata o subitem (22.3), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

22.2.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 22.3.1 deste edital.

22.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.4 - Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.5 - A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Itarana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

### **XXIII - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS**

23.1 - As informações relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste dos preços e aditamentos, estão descritas na cláusula décima segunda, da minuta contratual, anexo VIII, deste edital.

### **XXIV - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

24.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais onde os veículos estiverem localizadas ou de acordo com o interesse da Administração diretamente na Oficina da empresa contratada, permitindo livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, devendo ser iniciados imediatamente após o recebimento da solicitação ou da ordem de serviço a ser expedida pelo setor competente.

24.1.1 - A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos veículos desde a sede do município até as dependências da contratada, arcando com todos os custos do transporte/guincho, sem ônus adicionais para a municipalidade.

24.2 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos capacitados e treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

24.3 - Tanto o serviço de manutenção corretiva quanto o serviço de manutenção preventiva será prestado quando o Município julgar necessário, mediante ordem de serviço.

24.4 - O Município encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

24.5 - Para troca de peças, caso seja necessária, a empresa vencedora deverá apresentar relatório que justifique a necessidade, relacionando as peças e tempo de troca - horas/homem, para aceite pelo setor competente. Após aceite o setor competente da Prefeitura Municipal de Itarana irá providenciar as peças e entregar a empresa vencedora para utilizá-las no veículo em manutenção.

24.6 - Após a realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar relatório onde conste os serviços, tempo de troca - horas/homem e as peças utilizadas no respectivo veículo, este relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato acompanhado das peças desgastadas e retiradas, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

24.7 - Diante da necessidade da realização de cada serviço, o setor solicitante, através de e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a empresa vencedora, orçamento prévio contendo número de horas/homem e tipo de serviços que deverão ser prestados, inclusive tipo e modelo do veículo, placa, bem como o prazo para realização dos serviços, devendo, obrigatoriamente, obedecer as tabelas apresentadas.

24.8 - As peças a serem solicitadas, bem como o número de horas/homem e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veículo, sendo vedado à empresa vencedora propor peças, serviços e horas/homem em desacordo com a real necessidade.

24.9 - O Setor solicitante poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a executar os serviços autorizados/aprovados.

24.10 - Ocorrendo a necessidade de desmontagem dos veículos para a realização de orçamento, as mesmas deverão ser montadas e entregues no estado que se encontrava, caso o orçamento não seja aprovado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

24.11 - O prazo para execução dos serviços será o previsto na tabela de tempo padrão de reparo e de preços do fabricante/montadora do veículo, que poderá ser emitida por software de orçamentação pela administração, para conferência e aplicação dos valores acordados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

no respectivo processo licitatório.

24.11.1 - Não havendo o tempo padrão referência no software de orçamentação a CONTRATADA deverá apresentar tabela de tempo de serviços padrão da fabricante e/ou distribuidora autorizada do veículo, de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

24.11.2 - A CONTRATADA poderá apresentar, ainda, tabela temporária emitida pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA-ES (tabela mão-de-obra/hora), de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

24.12 - Na hipótese de algum tipo de serviço a ser executado não constar da respectiva tabela, tomar-se-á tempos de veículos equivalentes.

24.13 - A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

24.14 - Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, filtros, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, matérias de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas e homologadas pelo fabricante dos veículos em manutenção

24.15 - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo resarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

### XXV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

25.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuirem componentes eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

25.1.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, as empresas licitantes deverão possuir em suas instalações, no mínimo:

- a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;
- b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;
- c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;
- d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário, previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multimetros, Lavadora de peças, Elevador para remoção de caixa de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.
- f) Funcionários especializados nos serviços destinados a veículos leves e pesados.

25.2 - As empresas proponentes com sede fora do Município de Itarana, sendo vencedoras no certame, deverão dispor de Oficina montada, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso a veículos leves e pesados, elevador, ferramental completa, área administrativa e possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância de no máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, e ainda possuir no mínimo:

- a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;
- b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;
- d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário, previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multimetros, Lavadora de peças, Elevador para remoção de cx de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.
- f) Funcionários especializados nos serviços destinados a veículos leves e pesados.

25.3 - Visita Técnica (facultativo) - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos SMTOSU, com o responsável, pelo telefone (27) 3720-1194.

25.4 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

### XXVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 - Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função da previsão mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

26.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento das Unidades Gestoras, para os exercícios alcançados pelo(s) contrato(s) oriundos da Ata de Registro de Preços, e será a cargo da respectiva SECRETARIA, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### XXVII - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

27.1 - O quantitativo, descrições, modelos, especificações e tipos de veículos para prestação dos serviços, constam das planilhas a seguir:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL	MARCA
Caminhão Pipa IVECO	MRG4701	2012	DIESEL	IVECO
Caminhão Pipa IVECO	MRG 4702	2012	DIESEL	IVECO
Caminhão Baú M.Benz	MQN 0374	1983	DIESEL	M.BENZ
Caminhão Basculante VW 13.180	MQJ 9812	2005	DIESEL	VW
Caminhão Basculante VW 13.180	MSR 2599	2009	DIESEL	VW
Toyota Bandeirante	MSR 5499	2000	DIESEL	TOYOTA
Caminhão VW 8.160	ODG 4703	2012	DIESEL	VW
Pá Carregadeira W130 New Holland / CHASSIS - NAAAE 11487	NAAAE 11487	2009	DIESEL	NEW ROLLAND
Caminhão Compactador de Lixo IVECO	OVF1844	2013	DIESEL	IVECO
Trator de Lixo nº 11754 – YAMMAR	11754		DIESEL	YANMAR
Motoniveladora New Holland RG 140	RG 140	2013	DIESEL	NEW ROLLAND
Caminhão Basculante IVECO	OVH 1324	2013	DIESEL	IVECO
Motoniveladora Caterpillar 120K	120K	2014	DIESEL	CATERPILLAR
Retroescavadeira Randon 406 RD 114	RD 114	2012	DIESEL	RANDON
Caminhão Compactador de Lixo	OYF 1158	2014	DIESEL	
Motoniveladora Patrol Volvo G930	G930	2007	DIESEL	VOLVO
Retroescavadeira New Holland B95B	B95B	2015	DIESEL	NEW ROLLAND
Basculante M. Benz	PPD9569	2015	DIESEL	M.BENZ
Basculante M. Benz	PPD9570	2015	DIESEL	M.BENZ
Caminhonete S10 – Chevrolet	PPF 8559	2014	DIESEL	CHEVROLET
Honda - Moto CG Titan	MRF 9229	2006	GASOLINA	HONDA
Fiat Strada	MTP8405	2012	GASOLINA	FIAT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

VEÍCULO	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST.
PÁ-CARREGADEIRA	CATERPILLAR	924 GZ	2007	NÃO POSSUI	DIESEL
PÁ - CARREGADEIRA	CATTERPILLAR	924 K (116)	2014	NÃO POSSUI	DIESEL
PÁ - CARREGADEIRA	CATTERPILLAR	924K (117)	2014	NÃO POSSUI	DIESEL
PÁ - CARREGADEIRA	VOLVO	L60 F	2010	NÃO POSSUI	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	JCB	3C	2013	NÃO POSSUI	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	NEW HOLHAND	B110	2012	MTT1988	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	RANDON	406B (113)	2012	NÃO POSSUI	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	RANDON	406B (115)	2012	NÃO POSSUI	DIESEL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	VOLVO	EC 140 BLC	2014	NÃO POSSUI	DIESEL
CAMINHÃO PRANCHA	INTERNACIONAL/4400P7 6X4	DURASTAR	2014	PPC3738	DIESEL
CAMINHÃO	VOLKSWAGEM	12140 T	2000	MSA7011	DIESEL
CAMINHÃO TRUCK	IVECO	ECTECTOR 230 E24N1	2008	MQZ9919	DIESEL
CAMINHÃO BASCULANTE	IVECO	ECTECTOR 240E 5	2010	MSR2604	DIESEL
CAMINHÃO	FORD	CARGO 816	2012	OVF1853	DIESEL
CAMINHÃO CAÇAMBA	MB	ATRON	2013	OVF1845	DIESEL
TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLHAND	TL75	2014	NÃO POSSUI	DIESEL
TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLHAND	TT4030	2014	NÃO POSSUI	DIESEL
TRATOR AGRÍCOLA	YANMAR	1155	2008	NÃO POSSUI	DIESEL
TRATOR AGRÍCOLA	VALTRA	785 4X4	2009	NÃO POSSUI	DIESEL
TRATOR AGRÍCOLA	VALTRA	785 4X4	2009	NÃO POSSUI	DIESEL
TRATOR AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSSON	4275	2012	NÃO POSSUI	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	NEW HOLHAND	B90B	2014/2015	NÃO POSSUI	DIESEL
ROLO COMPACTADOR	CATTERPILLAR	CS423E	2014	NÃO POSSUI	DIESEL
CAMIONETE	TOYOTA	BANDEIRAN TES	2000	MRS6118	DIESEL
CAMIONETE	HILUX	CS 4X4	2015	PPJ4367	DIESEL
SANDERO	RENAULT	1.6 8 V	2012	ODG 2012	GASOLINA
SAVEIRO	VOLKSWAGEM	CS TL MB	2012	OVF1851	GASOLINA
GOL	VOLKSWAGEM	1.6	2011	MTT1962	GASOLINA
GOL	VOLKSWAGEM	1.0	2013	OVK3917	GASOLINA
PAS/AUTOMOVEL	FORD/KA	FLEX	2012	ODO 9778	GASOLINA
MOTOCICLETA	HONDA/NXR150	BROSS KS	2007	MQY 5598	GASOLINA
MOTOCICLETA	HONDA/CG 150	TITAN ES	2007	MRF9231	GASOLINA
MOTOCICLETA	HONDA/CG150	TITAN KS	2005	MQL4821	GASOLINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - IMPLEMENTOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>IMPLEMENTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>
01	ARADOS DE 3 DISCOS DE 28"	TATU	02 (DOIS)
02	GRADE ARADORA	BALDAN	02 (DUAS)
03	GRADE ARADORA	JZ	02 (DUAS)
04	ROTATIVA	MEC RULL	02 (DUAS)

<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>VEÍCULOS</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>MARCA</b>
UNO FIRE 1.0	MSR-2603	10/10	FLEX	FIAT
UNO FIRE 1.0	MTX-8891	11/12	FLEX	FIAT
UNO FIRE 1.0	MQL-6753	06/06	FLEX	FIAT
PALIO FIRE 1.0	OVF-1849	14/14	FLEX	FIAT
PALIO FIRE 1.0	OVF-1850	14/14	FLEX	FIAT
PALIO FIRE 1.0	MSR-2602	09/10	FLEX	FIAT
SANDERO EXP 10D L2 1.0	OVF-1855	15/15	FLEX	RENAULT
DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8	ODG-4698	12/12	FLEX	FIAT
DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8	ODG-4699	12/12	FLEX	FIAT
DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8	OVF-1847	14/14	FLEX	FIAT
DÔBLO FURGÃO 1.3	MQL-6751	05/06	FLEX	FIAT
DÔBLO 1.4 (05 LUGARES)	OYF-9129	14/14	FLEX	FIAT
DÔBLO 1.8 (07 LUGARES)	OVF-1848	14/14	FLEX	FIAT
VAM KOMBI 1.4 TF	MQZ 0174	06/07	DIESEL	VW
MOTO CG 150 TITAN KS	MQY-5599	07/07	GASOLINA	HONDA
MOTO NXR 150 BROS KS	MQL-4822	06/06	GASOLINA	HONDA
MOTO CRZ 150	ODT 6593	12/13	GASOLINA	KASINKI
ÔNIBUS / VW-8120	MSR 2607	2011	DIESEL	VW
TRANSIT / TRANSIT (14 LUGARES)	OVF-7599	13/13	DIESEL	FORD
TRANSIT / TRANSIT (16 LUGARES)	OYF-9174	13/13	DIESEL	FORD

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>MARCA</b>
FIAT SIENA	ODA-3244	2013	FLEX	FIAT
MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	OVL-8196	2013	DIESEL	MITSUBISHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL	MARCA
PALIO FIRE / FIAT	OVK-0976	2014	ALCO / GASOL	FIAT
Mis/Caminhonete/N Aplic. VW/KOMBI	ODG-4704	2012/13	GASOLINA	VW

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL	MARCA
FIAT PÁLIO	MQZ-9917	2009/10	FLEX	FIAT
FIAT DOBLÔ	OVF-1846	2014/14	FLEX	FIAT
GM CELTA	MTU-1501	2010/11	FLEX	CHEVROLET

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL	MARCA
PAS/MICROÔNIBUS/N APLIC. I/ FORD TRANSIT. 350L BUS	OVL9756	2013/13	Não Informado	FORD
PAS/MICROÔNIBUS/N APLIC. I/ FORD TRANSIT. 350L BUS	OVL9757	2013/13	Não Informado	FORD
MIS/CAMINHONETE/N APLIC. VW/KOMBI	ODM 6401	2012/13	Não Informado	VW
PAS/AUTOMÓVEL/N APLIC. /FORD/FIESTA 1.6	MSR2611	2011/12	FLEX	FORD
PAS/MICROÔNIBUS/N APLIC. MARCOPOLO/ VOLARE V8L EM	MSB3624	2012/13	Não Informado	MARCOPOLO
PAS/MICROÔNIBUS/N APLIC. MARCOPOLO/ VOLARE V8L EM	MSB3587	2012/13	Não Informado	MARCOPOLO
PAS/MICROÔNIBUS/N APLIC. MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	OVF1852	2014/15	Não Informado	MARCOPOLO
ÔNIBUS MERCEDES BENZ/MASCA GRANFLEX	MQZ9918	2007/07	Não Informado	M.BENZ
ÔNIBUS VW/17210 NEOBUS SPECTRUM	MTA5228	2002/02	Não Informado	VW

27.2 - Os veículos que forem adquiridas por esta Administração, recebidos mediante transferências e ou doação de outros órgãos, a partir da presente licitação serão acrescidos aos itens compatíveis ao seu destino e características, a critério desta Administração, respeitando-se os valores de mão de obra. As revisões/serviços dos veículos recém adquiridos, enquanto estiverem na garantia do fabricante, serão realizados por empresas/concessionárias autorizadas, caso a licitante vencedora não seja autorizada da respectiva marca.

### XXVIII - SANÇÕES

28.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

29.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

29.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

29.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

29.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

29.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

29.7 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

29.7.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço;

29.7.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

29.7.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

29.7.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

29.7.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

29.7.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI

29.7.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.7.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;

29.7.9 - Anexo IX - Preço Médio.

Itarana/ES, 25 de janeiro de 2017

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Pregoeiro Oficial

**Equipe de Apoio:**

Valquiria Chiabai Grigio

Zênia Lorena Rizzi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2017

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço:

Validade da Proposta: 12 (doze) meses.

Lote	00001 - SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS LEVES.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00001161	Serviços elétricos automotivo para veículos leves. Serviços elétricos automotivo realizado por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinados a veículos leves.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		1.520		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				
Lote	00002 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS LEVES.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00001162	Serviços em ar condicionado automotivo para veículos leves. Serviços em ar condicionado automotivo realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos leves.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		1.285		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				
Lote	00003 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00001163	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos leves. Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos leves.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		805		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	00004 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00001164	<p>Serviços de mecânica em geral para veículos leves</p> <p>Serviços de mecânica em geral realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos leves.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p> <p>Apenas os materiais para os serviços troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluídos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.</p>	HR		2.225		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				
Lote	00005 - SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PESADOS.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001165	<p>Serviços elétricos automotivo para veículos pesados.</p> <p>Serviços elétricos automotivo realizado por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinados a veículos pesados.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p>	HR		805		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				
Lote	00006 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PESADOS.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00001166	<p>Serviços em ar condicionado automotivo para veículos pesados. Serviços em ar condicionado automotivo realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos pesados.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p>	HR		1.160		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				
Lote	00007 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS PESADOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

00006	00001167	<p>Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos pesados Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos pesados.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p>	HR		350		
-------	----------	---	----	--	-----	--	--

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00008 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS PESADOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00001168	<p>Serviços de mecânica em geral para veículos pesados Serviços de mecânica em geral realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos pesados.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p> <p>Apenas os materiais para os serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluídos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.</p>	HR		2.300		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00009 - SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVO PARA MÁQUINAS PESADAS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00028	00001169	<p>Serviços elétricos automotivo para máquinas pesadas Serviços elétricos automotivo realizado por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinadas as máquinas pesadas.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p>	HR		295		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00010 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA MÁQUINAS PESADAS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

00031	00001170	<p>Serviços em ar condicionado automotivo para máquinas pesadas Serviços em ar condicionado automotivo realizado por profissional especializado na área, destinadas as máquinas pesadas.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p>	HR		60		
-------	----------	---	----	--	----	--	--

**1 Itens**

**Valor Global do Lote R\$**

<b>Lote</b>	<b>00011 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS.</b>						
<b>Ítems(*)</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNID.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00035	00001172	<p>Serviços de mecânica em geral para máquinas pesadas. Serviços de mecânica em geral realizado por profissional especializado na área, destinadas as máquinas pesadas.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p> <p>Apenas os materiais para os serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluídos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.</p>	HR		800		

**1 Itens**

**Valor Global do Lote R\$**

<b>Lote</b>	<b>00012 - SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS à DIESEL</b>						
<b>Ítems(*)</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNID.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00009	00001176	Serviços de Retifica de motores automotivos movidos à diesel Realizado por profissional especializado na área, destinados aos veículos e maquinários. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		1.320		

**1 Itens**

**Valor Global do Lote R\$**

<b>Lote</b>	<b>00013 - SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS à GASOLINA</b>						
<b>Ítems(*)</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNID.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00010	00001177	Serviços de Retífica de motores automotivos movidos à Gasolina Serviços de Retífica de motores automotivos movidos à Gasolina realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização do serviço.	HR		940		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espirito Santo

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00014 - SERVIÇOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS TRATOR AGRICOLA						
Itens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00044	00001178	Serviços eletricos automotivos Trator agricola Serviços eletricos realizados por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinada a tratores agrícolas. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		130		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00015 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL TRATOR AGRÍCOLA						
Itens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00057	00001179	Serviços de mecânica em geral Trator agrícola Serviços de mecânica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados a tratores agrícolas realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços. Apenas os materiais para os serviços de tornearia, solda, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.	HR		300		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00016 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS						
Itens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00056	00001180	Serviços de mecânica em geral Implementos Agrícolas Serviços de mecânica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados a implementos agrícolas realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços. Apenas os materiais para os serviços de tornearia, solda, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.	HR		100		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espirito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	00017 - SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADAS A VEÍCULOS PESADOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00039	00001200	SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADAS A VEÍCULOS PESADOS Serviços de tornearia e soldas destinadas a veículos pesados (Caminhões, Máquinas, Tratores Agrícolas, Implementos Agrícolas, Vans, Onibus, Micro-onibus). Realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		350		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				
Lote	00018 - SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00070	00001201	SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES Serviços de tornearia e soldas destinadas a veículos leves (automóveis). Realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		100		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				
Lote	00019 - SERVIÇOS ELETRICOS PARA MOTOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00040	00001202	SERVIÇOS ELETRICOS PARA MOTOS Realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		130		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espirito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	00020 - SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA MOTOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00041	00001203	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA MOTOS Serviços de mecanica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados à motos, realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		130		
1 Itens		Valor Global do Lote R\$					
		Valor Global da Proposta					

### Valor Global da Proposta por Extenso

- 1) Nos preços indicados na planilha acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 2) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 3) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo Município de Itarana/ES, seja qual for o motivo.
- 4) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendome, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 5) Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.
- 6) Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados a Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa  
NOME LEGÍVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2017

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data.

**Nome do representante legal da empresa**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_

**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**Obs.:** No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

**Obs. 2:** O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

O(s) \_\_\_\_\_, abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigráfico, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

## Local e Data.

**Nome do representante legal da empresa**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**  
**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2017**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e Data.**

**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIV**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2017

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão Presencial em epígrafe.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2017

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara para os fins de participação no Pregão Presencial em epígrafe, sob as penas da Lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, proveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal.

**Local e Data.**

**Nome do representante legal da empresa**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017**

**Processo e Origem:** 004049/2016-SMTOSU; 004074/2016-SEDECULT; 004107/2016-SEMAMA; 004115/2016-SEMUS; 004295/2016-SEMED; 004330/2016-GABINETE; e 004375/2016-SEMAS.

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ **xxxxxx**, com sede a Rua **xxxxxxxxxx**, nº **xx**, Bairro, Cidade, Estado, CEP **xxxx** através do seu representante legal que nesta subscreve o **Senhorxxxxxxxxx**, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.fff.fff** e no RG sob o nº **x.fff.fff**, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a Prestação de serviços continuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados, máquinas leves, pesadas, equipamentos, implementos e motos, visando atender às necessidades das Secretarias Requerentes e Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, bem como do anexo I deste instrumento, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta ora vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atesto", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.
- 5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a COMPROMISSÁRIA vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itarana/ES.
- 5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:
- |  |  |
|--|--|
| a) 080001.1512200022.054-33903900000-SMTOSU;   | b) 100001.1339200112.073-33903900000-SEDECULT; |
| c) 100001.2781200062.076-33903900000-SEDECULT; | d) 050001.2060500122.018-33903900000-SEMAMA;   |
| e) 090001.1212200072.006-33903900000-SEMED;    | f) 090001.1236100072.066-33903900000-SEMED;    |
| g) 090001.1236500072.070-33903900000-SEMED;    | h) 010001.0412200022.002-33903900000-GABINETE; |
| i) 010002.0618200022.003-33903900000-GABINETE; | j) 070001.0812200092.006-33903900000-SEMAS;    |
| k) 070001.0824400092.042-33903900000-SEMAS;    | l) 070001.0824300092.040-33903900000-SEMAS;    |
| m) 070001.0824400092.087-33903900000-SEMAS;    | n) 060001.1012200082.006-33903900000-SEMUS;    |
| o) 060002.1030100082.022-33903900000-SEMUS;    | p) 060004.1030500082.034-33903900000-SEMUS.    |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais onde os veículos estiverem localizadas ou de acordo com o interesse da Administração diretamente na Oficina da empresa contratada, permitindo livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, devendo ser iniciados imediatamente após o recebimento da solicitação ou da ordem de serviço a ser expedida pelo setor competente.
- 7.1.1 - A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos veículos desde a sede do município até as dependências da contratada, arcando com todos os custos do transporte/guincho, sem ônus adicionais para a municipalidade.
- 7.2 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos capacitados e treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 7.3 - Tanto o serviço de manutenção corretiva quanto o serviço de manutenção preventiva será prestado quando o Município julgar necessário, mediante ordem de serviço.
- 7.4 - O Município encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.
- 7.5 - Para troca de peças, caso seja necessária, a empresa vencedora deverá apresentar relatório que justifique a necessidade, relacionando as peças e tempo de troca - horas/homem, para aceite pelo setor competente. Após aceite o setor competente da Prefeitura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Municipal de Itarana irá providenciar as peças e entregar a empresa vencedora para utilizá-las no veículo em manutenção.

7.6 - Após a realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar relatório onde conste os serviços, tempo de troca - horas/homem e as peças utilizadas no respectivo veículo, este relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato acompanhado das peças desgastadas e retiradas, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

7.7 - Diante da necessidade da realização de cada serviço, o setor solicitante, através de e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a empresa vencedora, orçamento prévio contendo número de horas/homem e tipo de serviços que deverão ser prestados, inclusive tipo e modelo do veículo, placa, bem como o prazo para realização dos serviços, devendo, obrigatoriamente, obedecer as tabelas apresentadas.

7.8 - As peças a serem solicitadas, bem como o número de horas/homem e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veículo, sendo vedado à empresa vencedora propor peças, serviços e horas/homem em desacordo com a real necessidade.

7.9 - O Setor solicitante poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a executar os serviços autorizados/aprovados.

7.10 - Ocorrendo a necessidade de desmontagem dos veículos para a realização de orçamento, as mesmas deverão ser montadas e entregues no estado que se encontrava, caso o orçamento não seja aprovado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

7.11 - O prazo para execução dos serviços será o previsto na tabela de tempo padrão de reparo e de preços do fabricante/montadora do veículo, que poderá ser emitida por software de orçamentação pela administração, para conferência e aplicação dos valores acordados no respectivo processo licitatório.

7.11.1 - Não havendo o tempo padrão referência no software de orçamentação a CONTRATADA deverá apresentar tabela de tempo de serviços padrão da fabricante e/ou distribuidora autorizada do veículo, de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

7.11.2 - A CONTRATADA poderá apresentar, ainda, tabela temporária emitida pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA-ES (tabela mão-de-obra/hora), de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

7.12 - Na hipótese de algum tipo de serviço a ser executado não constar da respectiva tabela, tomar-se-á tempos de veículos equivalentes.

7.13 - A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

7.14 - Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, filtros, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, matérias de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas e homologadas pelo fabricante dos veículos em manutenção

7.15 - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo resarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

8.1.1 - Executar/Fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;

8.1.2 - Executar/Fornecer o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;

8.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.1.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.

8.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;

8.1.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;

8.1.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

8.1.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.1.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.

8.1.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele confidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

8.1.12 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

8.1.13 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.1.14 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

8.1.15 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

8.1.16 - Devolver as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

8.1.17 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Contratada.

8.1.18 - Após a prestação dos serviços solicitados, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados, obrigando-se, sempre que necessário à realizar a inspeção de qualidade nos serviços executados.

8.1.19 - Prestar serviço somente para os veículos oficiais integrantes da frota municipal, licitados.

8.1.20 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

### 8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

8.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

8.2.2 - Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

8.2.3 - Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho, Ordem de Serviço - OS e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento;

8.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

a toda a Ata de Registro de Preços;

8.2.5 - Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

**8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:**

8.3.1 - Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

8.3.2 - Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

8.3.3 - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

8.3.4 - Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;

8.3.5 - Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

8.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

8.3.7 - Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

8.3.8 - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreativáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

14.1 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, para seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

14.2 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, bem como serviços de mecânica, retífica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros tapeçaria, eletricidade, capotaria, vidraçaria, pintura, que se façam necessários para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

tornar operacionais os veículos.

14.3. - Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

14.4 - A necessidade da prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, essenciais para a execução dos serviços e atividades precíprias deste Município, uma vez que vários setores da Prefeitura dependem da frota funcionando para manter o bom andamento dos serviços, portanto para que não tenhamos nenhum serviço paralisado por falta de veículos é de extrema importância que tais serviços sejam licitados.

14.5 - Quanto a necessidade de manter a frota de veículos desta municipalidade em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

14.6 - Considera-se, ainda, que o Município de Itarana não dispõe de instalações com todos os respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora apresentados, nos casos onde os servidores especializados não puderem fazer a manutenção preventiva e corretiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

15.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuirem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

15.1.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, as empresas licitantes deverão possuir em suas instalações, no mínimo:

- a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;
- b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;
- c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;
- d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário, previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multimetros, Lavadora de peças, Elevador para remoção de cx de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.
- f) Funcionários especializados nos serviços destinados a veículos leves e pesados.

15.2 - As empresas proponentes com sede fora do Município de Itarana, sendo vencedoras no certame, deverão dispor de Oficina montada, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso a veículos leves e pesados, elevador, ferramental completo, área administrativa e possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância de no máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, e ainda possuir no mínimo:

- a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;
- b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;
- c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;
- d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário, previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multimetros, Lavadora de peças, Elevador para remoção de cx de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.
- f) Funcionários especializados nos serviços destinados a veículos leves e pesados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

16.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br) dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. Xxxxxxxxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2017

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2017**

Processo e Origem: 004049/2016-SMTOSU; 004074/2016-SEDECULT; 004107/2016-SEMAMA; 004115/2016-SEMUS; 004295/2016-SEMED; 004330/2016-GABINETE; e 004375/2016-SEMAS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados, máquinas leves, pesadas, equipamentos, implementos e motos, visando atender às necessidades das Secretarias Requerentes e Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atesto", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itarana/ES.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- |  |  |
|--|--|
| a) 080001.1512200022.054-33903900000-SMTOSU;   | b) 100001.1339200112.073-33903900000-SEDECULT; |
| c) 100001.2781200062.076-33903900000-SEDECULT; | d) 050001.2060500122.018-33903900000-SEMAMA;   |
| e) 090001.1212200072.006-33903900000-SEMED;    | f) 090001.1236100072.066-33903900000-SEMED;    |
| g) 090001.1236500072.070-33903900000-SEMED;    | h) 010001.0412200022.002-33903900000-GABINETE; |
| i) 010002.0618200022.003-33903900000-GABINETE; | j) 070001.0812200092.006-33903900000-SEMAS;    |
| k) 070001.0824400092.042-33903900000-SEMAS;    | l) 070001.0824300092.040-33903900000-SEMAS;    |
| m) 070001.0824400092.087-33903900000-SEMAS;    | n) 060001.1012200082.006-33903900000-SEMUS;    |
| o) 060002.1030100082.022-33903900000-SEMUS;    | p) 060004.1030500082.034-33903900000-SEMUS.    |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais onde os veículos estiverem localizadas ou de acordo com o interesse da Administração diretamente na Oficina da empresa contratada, permitindo livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, devendo ser iniciados imediatamente após o recebimento da solicitação ou da ordem de serviço a ser expedida pelo setor competente.

7.1.1 - A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos veículos desde a sede do município até as dependências da contratada, arcando com todos os custos do transporte/guincho, sem ônus adicionais para a municipalidade.

7.2 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos capacitados e treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

7.3 - Tanto o serviço de manutenção corretiva quanto o serviço de manutenção preventiva será prestado quando o Município julgar necessário, mediante ordem de serviço.

7.4 - O Município encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

7.5 - Para troca de peças, caso seja necessária, a empresa vencedora deverá apresentar relatório que justifique a necessidade, relacionando as peças e tempo de troca - horas/homem, para aceite pelo setor competente. Após aceite o setor competente da Prefeitura Municipal de Itarana irá providenciar as peças e entregar a empresa vencedora para utilizá-las no veículo em manutenção.

7.6 - Após a realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar relatório onde conste os serviços, tempo de troca - horas/homem e as peças utilizadas no respectivo veículo, este relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato acompanhado das peças desgastadas e retiradas, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

7.7 - Diante da necessidade da realização de cada serviço, o setor solicitante, através de e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a empresa vencedora, orçamento prévio contendo número de horas/homem e tipo de serviços que deverão ser prestados, inclusive tipo e modelo do veículo, placa, bem como o prazo para realização dos serviços, devendo, obrigatoriamente, obedecer as tabelas apresentadas.

7.8 - As peças a serem solicitadas, bem como o número de horas/homem e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veículo, sendo vedado à empresa vencedora propor peças, serviços e horas/homem em desacordo com a real necessidade.

7.9 - O Setor solicitante poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a executar os serviços autorizados/aprovados.

7.10 - Ocorrendo a necessidade de desmontagem dos veículos para a realização de orçamento, as mesmas deverão ser montadas e entregues no estado que se encontrava, caso o orçamento não seja aprovado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

7.11 - O prazo para execução dos serviços será o previsto na tabela de tempo padrão de reparo e de preços do fabricante/montadora do veículo, que poderá ser emitida por software de orçamentação pela administração, para conferência e aplicação dos valores acordados no respectivo processo licitatório.

7.11.1 - Não havendo o tempo padrão referência no software de orçamentação a CONTRATADA deverá apresentar tabela de tempo de serviços padrão da fabricante e/ou distribuidora autorizada do veículo, de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

7.11.2 - A CONTRATADA poderá apresentar, ainda, tabela temporária emitida pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA-ES (tabela mão-de-obra/hora), de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

7.12 - Na hipótese de algum tipo de serviço a ser executado não constar da respectiva tabela, tomar-se-á tempos de veículos equivalentes.

7.13 - A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

7.14 - Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, filtros, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, matérias de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas e homologadas pelo fabricante dos veículos em manutenção

7.15 - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo resarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

8.1.1 - Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Setor solicitante;

8.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora e demais informações necessárias a perfeita prestação dos serviços;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a prestação dos serviços contratados, sobretudo no que tange ao emprego exclusivo de peças e acessórios originais/genuínas fornecidas pela Administração, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto da utilização das mesmas;

8.1.4 - Comunicar por escrito à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o solicitado/autorizado;

8.1.7 - Fiscalizar os serviços contratados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

8.2.1 - Executar/Fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;

8.2.2 - Executar/Fornecer o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;

8.2.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.

8.2.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;

8.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;

8.2.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

8.2.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.2.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.

8.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

8.2.12 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

8.2.13 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.2.14 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

8.2.15 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

8.2.16 - Devolver as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

8.2.17 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Contratada.

8.2.18 - Após a prestação dos serviços solicitados, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados, obrigando-se, sempre que necessário à realizar a inspeção de qualidade nos serviços executados.

8.2.9 - Prestar serviço somente para os veículos oficiais integrantes da frota municipal, licitados.

8.2.20 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restrinjam-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

c) Demonstrarão não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

12.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

12.3 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

- Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

12.3.2 - Do decréscimo contratual:

- Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

12.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de inicio dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0)P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do inicio dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.5 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7 - Será considerada como data de inicio dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

12.8 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

12.8.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

- Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.8.2 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.9 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.9.1 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

12.9.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

12.10 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

13.1- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, para seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

13.2 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, bem como serviços de mecânica, retífica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros tapeçaria, eletricidade, capotaria, vidraçaria, pintura, que se façam necessários para tornar operacionais os veículos.

13.3. - Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

13.4 - A necessidade da prestação de serviços continuos de manutenção preventiva e corretiva visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, essenciais para a execução dos serviços e atividades precípua desse Município, uma vez que vários setores da Prefeitura dependem da frota funcionando para manter o bom andamento dos serviços, portanto para que não tenhamos nenhum serviço paralisado por falta de veículos é de extrema importância que tais serviços sejam licitados.

13.5 - Quanto a necessidade de manter a frota de veículos desta municipalidade em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

13.6 - Considera-se, ainda, que o Município de Itarana não dispõe de instalações com todos os respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora apresentados, nos casos onde os servidores especializados não puderem fazer a manutenção preventiva e corretiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

14.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuirem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

14.1.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, as empresas licitantes deverão possuir em suas instalações, no mínimo:

- a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;
- b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;
- c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;
- d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário, previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multímetros, Lavadora de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**Estado do Espírito Santo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

peças, Elevador para remoção de cx de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.

14.2 - As empresas proponentes com sede fora do Município de Itarana, sendo vencedoras no certame, deverão dispor de Oficina montada, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso a veículos leves e pesados, elevador, ferramental completa, área administrativa e possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância de no máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, e ainda possuir no mínimo:

- a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;
- b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;
- c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;
- d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário, previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multimetros, Lavadora de peças, Elevador para remoção de cx de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. XXXXXXXX

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### ANEXO IX - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote	00001 - SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS LEVES.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00001161	Serviços elétricos automotivo para veículos leves. Serviços elétricos automotivo realizado por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinados a veículos leves.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		1.520	160,00	243200,00
<b>1 Ítems</b>				<b>Valor Global do Lote R\$</b>		R\$: 243200,00	
Lote	00002 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS LEVES.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00001162	Serviços em ar condicionado automotivo para veículos leves. Serviços em ar condicionado automotivo realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos leves.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		1.285	150,00	192750,00
<b>1 Ítems</b>				<b>Valor Global do Lote R\$</b>		R\$: 192750,00	
Lote	00003 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00001163	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos leves. Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos leves.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		805	190,00	152950,00
<b>1 Ítems</b>				<b>Valor Global do Lote R\$</b>		R\$: 152950,00	
Lote	00004 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

00007	00001164	<p>Serviços de mecânica em geral para veículos leves Serviços de mecânica em geral realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos leves.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p> <p>Apenas os materiais para os serviços troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluídos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.</p>	HR	2.225	160,00	356000,00
-------	----------	---	----	-------	--------	-----------

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 356000,00

<i>Lote</i>	<b>00005 - SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PESADOS.</b>						
<i>Itens(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00001165	<p>Serviços elétricos automotivo para veículos pesados. Serviços elétricos automotivo realizado por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinados a veículos pesados.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p>	HR		805	210,00	169050,00

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 169050,00

<i>Lote</i>	<b>00006 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PESADOS.</b>						
<i>Itens(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00004	00001166	<p>Serviços em ar condicionado automotivo para veículos pesados. Serviços em ar condicionado automotivo realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos pesados.</p> <p>Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.</p>	HR		1.160	200,00	232000,00

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 232000,00

<i>Lote</i>	<b>00007 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS PESADOS</b>						
<i>Itens(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

00006	00001167	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos pesados Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos pesados.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		350	200,00	70000,00
-------	----------	--	----	--	-----	--------	----------

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 70000,00

Lote	00008 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS PESADOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00001168	Serviços de mecânica em geral para veículos pesados  Serviços de mecânica em geral realizado por profissional especializado na área, destinados a veículos pesados.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.  Apenas os materiais para os serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluídos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.	HR		2.300	235,00	540500,00

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 540500,00

Lote	00009 - SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVO PARA MÁQUINAS PESADAS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00028	00001169	Serviços elétricos automotivo para máquinas pesadas  Serviços elétricos automotivo realizado por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinadas as máquinas pesadas.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		295	220,00	64900,00

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 64900,00

Lote	00010 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA MÁQUINAS PESADAS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

00031	00001170	Serviços em ar condicionado automotivo para máquinas pesadas Serviços em ar condicionado automotivo realizado por profissional especializado na área, destinadas as máquinas pesadas.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria requerente, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		60	245,00	14700,00
-------	----------	--	----	--	----	--------	----------

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 14700,00

Lote	00011 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00035	00001172	Serviços de mecânica em geral para máquinas pesadas. Serviços de mecânica em geral realizado por profissional especializado na área, destinadas as máquinas pesadas.  Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.  Apenas os materiais para os serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluídos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.	HR		800	210,00	168000,00

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 168000,00

Lote	00012 - SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS à DIESEL						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00001176	Serviços de Retifica de motores automotivos movidos à diesel Realizado por profissional especializado na área, destinados aos veículos e maquinários. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.	HR		1.320	250,00	330000,00

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 330000,00

Lote	00013 - SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS à GASOLINA						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00001177	Serviços de Retífica de motores automotivos movidos à Gasolina Serviços de Retífica de motores automotivos movidos à Gasolina realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização do serviço.	HR		940	225,00	211500,00

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

R\$: 211500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	00014 - SERVIÇOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS TRATOR AGRICOLA						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00044	00001178	Serviços eletricos automotivos Trator agricola Serviços eletricos realizados por profissional especializado na área de parte elétrica em geral destinada a tratores agrícolas. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		130	210,00	27300,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				R\$: 27300,00
Lote	00015 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL TRATOR AGRÍCOLA						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00057	00001179	Serviços de mecânica em geral Trator agrícola Serviços de mecânica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados a tratores agrícolas realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.  Apenas os materiais para os serviços de tornearia, solda, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.	HR		300	220,00	66000,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				R\$: 66000,00
Lote	00016 - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00056	00001180	Serviços de mecânica em geral Implementos Agrícolas Serviços de mecânica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados a implementos agrícolas realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidade de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas a Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar a empresa vencedora para a completa realização dos serviços.  Apenas os materiais para os serviços de tornearia, solda, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros serão fornecidos pela empresa compromissária/contratada.	HR		100	185,00	18500,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				R\$: 18500,00
Lote	00017 - SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADAS A VEÍCULOS PESADOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

00039	00001200	SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADAS A VEÍCULOS PESADOS Serviços de tornearia e soldas destinadas a veículos pesados (Caminhões, Máquinas, Tratores Agrícolas, Implementos Agrícolas, Vans, Onibus, Micro-onibus).  Realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		350	193,33	67665,50
<b>1 Itens</b>		<b>Valor Global do Lote R\$</b>					

Lote	00018 - SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00070	00001201	SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES Serviços de tornearia e soldas destinadas a veículos leves (automóveis).  Realizado por profissional especializado na área. Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		100	152,50	15250,00
<b>1 Itens</b>		<b>Valor Global do Lote R\$</b>					

Lote	00019 - SERVIÇOS ELETRICOS PARA MOTOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00040	00001202	SERVIÇOS ELETRICOS PARA MOTOS Realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		130	55,00	7150,00
<b>1 Itens</b>		<b>Valor Global do Lote R\$</b>					

Lote	00020 - SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA MOTOS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00041	00001203	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA MOTOS Serviços de mecânica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados à motos, realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços.	HR		130	55,00	7150,00
<b>1 Itens</b>		<b>Valor Global do Lote R\$</b>					

Valor Total Geral R\$	R\$ 2.954.565,50
-----------------------	------------------